



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para dispor sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º-º A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A com a seguinte redação:

“Art. 8ºA.- Os órgãos e entidades públicas deverão divulgar nos respectivos sítios na rede mundial de computadores internet informações relativas às despesas efetuadas com cartões corporativos governamentais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será atribuído caráter sigiloso às despesas efetuadas com cartões corporativos governamentais.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O cartão corporativo passou a ser adotado no governo Fernando Henrique Cardoso para substituir o uso de cheques em compras emergenciais e de baixo valor, quando não é possível seguir os trâmites normais de uma licitação ou de um processo de dispensa de licitação. Essa categoria de despesa é chamada de suprimento de fundos.

Cada órgão que utiliza os cartões tem um responsável nomeado como "ordenador de despesas", que administra a distribuição dos cartões para alguns servidores e quais gastos cada um está autorizado a fazer. O próprio ordenador não pode ter um cartão.



SENADO FEDERAL

Pelo princípio da publicidade, os órgãos e entidades públicas deveriam permitir à sociedade conhecer como e em quê os recursos são aplicados mediante o uso dos cartões corporativos. Infelizmente não é o que ocorre, uma vez que grande parte dessas informações é mantida em sigilo.

Vale ressaltar que quase a totalidade dos recursos é desembolsada de maneira secreta, de forma que não se sabe o que efetivamente foi comprado. As informações são protegidas por sigilo, nos termos da legislação, para garantia da segurança da sociedade e do Estado.

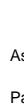
Nesse contexto, a presente proposição visa introduzir no ordenamento jurídico mecanismos que assegurem a ampla transparência dos gastos efetuados com cartões corporativos governamentais.

Para esse fim, propõe-se a disponibilização dos dados na rede mundial de computadores, com o comando expresso de que não será aceita alegação de sigilo das despesas.

Ante o exposto e devido a importância da proposta peço aos nobres pares a aprovação.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG**



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –
Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4861601521>